

Maria Goretti Almeida Coelho Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. nº:	Fls. nº:
N.º:	

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E O
SRª. MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO
TEIXEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Partes e Fundamento

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, na qualidade de contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87, neste ato denominado locatário.

1.2 – DO CONTRATADO

MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Antônio Rodrigues, n.º 91, Bairro: Brasília, Arcos/MG, inscrito no CPF n.º 026.353.686-60 e portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 8.748.331, neste ato denominado locador.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 07/2019, Dispensa 06/2019, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – DO OBJETO/FINALIDADE

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado à Rua Cel. José Ferreira, n.º 258, centro, Pains, tendo por finalidade o funcionamento da Biblioteca Municipal Maria Machado Goulart.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor /Forma de Pagamento

O valor global do contrato é de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) e o aluguel mensal será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência



Maria Goulte Almeida Souza Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Pto.:
Assinatura:	

O presente contrato terá vigência até 30/06/2019 com início da data de assinatura e poderá ser aditado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

O reajuste obedecerá ao disposto na legislação vigente, podendo ser efetuada após 12 (doze) meses, devendo ser utilizado, quando autorizado, o índice do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO apurado pelo IBGE para aluguéis.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada através da seguinte dotação orçamentária nº: 02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.36.00/359

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Em caso de não cumprimento do presente contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Das Publicação

O extrato do presente contrato será publicado pela Prefeitura de Pains nos termos da Lei Municipal nº. 1235/2013.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações do locatário

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz e esgoto;
- manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;
- não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – Modificações / Alterações

10.1- Fica o Locatário autorizado a realizar reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor utilização do imóvel, sem necessidade de restituir o imóvel no estado original quando for feita a devolução das chaves;

10.2- As melhorias que forem efetuadas no imóvel correrão por conta do locatário e não serão indenizadas ao final do contrato. Qualquer benfeitoria porventura construída adere





Maria Goretti Almeida Coelho Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rubr.: _____	

ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

10.3- Qualquer modificação no presente contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante a lavratura de termos Aditivos na forma limitada pela Lei,
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa

A critério do Contratado, caberá a rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, art.24, inciso X e pela Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reconhecimentos dos Direitos Administrativos

O contratado reconhece os direitos administrativos, constantes do artigo 77 da lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma norma jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para a solução das questões pendentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de datado.

Pains, 01 de fevereiro de 2019.

[Signature]
MARCO AURELIO RABELO GOMES
CONTRATANTE

[Signature]
MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01

[Signature]
Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





Maria Goretti Almeida Coelho Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Pt.:
Rub.:	

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E O
SR^a. MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO
TEIXEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Partes e Fundamento

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o nº 20.920.575/0001-30, na qualidade de contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87, neste ato denominado locatário.

1.2 – DO CONTRATADO

MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Antônio Rodrigues, nº91, Bairro: Brasília, Arcos/MG, inscrito no CPF nº. 026.353.686-60 e portadora da Carteira de Identidade nº. MG – 8.748.331, neste ato denominado locador.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 07/2019, Dispensa 06/2019, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei 8 666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – DO OBJETO/FINALIDADE

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado à Rua Cel. José Ferreira, nº 258, centro, Pains, tendo por finalidade o funcionamento da Biblioteca Municipal Maria Machado Goulart.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor /Forma de Pagamento

O valor global do contrato é de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) e o aluguel mensal será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência





Maria Geste Almeida Coelho Loureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº:	Rt.:
Rubr.:	

O presente contrato terá vigência até 30/06/2019 com início da data de assinatura e poderá ser aditado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

O reajuste obedecerá ao disposto na legislação vigente, podendo ser efetuada após 12 (doze) meses, devendo ser utilizado, quando autorizado, o índice do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO apurado pelo IBGE para aluguéis.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada através da seguinte dotação orçamentária nº: 02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.36.00/359

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Em caso de não cumprimento do presente contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Das Publicação

O extrato do presente contrato será publicado pela Prefeitura de Pains nos termos da Lei Municipal nº. 1235/2013.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações do locatário

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz e esgoto;
- b) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma

CLÁUSULA DÉCIMA – Modificações / Alterações

10.1- Fica o Locatário autorizado a realizar reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor utilização do imóvel, sem necessidade de restituir o imóvel no estado original quando for feita a devolução das chaves;

10.2- As melhorias que forem efetuadas no imóvel correrão por conta do locatário e não serão indenizadas ao final do contrato. Qualquer benfeitoria porventura construída adere





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.
Rev.

ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

10.3- Qualquer modificação no presente contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante a lavratura de termos Aditivos na forma limitada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

A critério do Contratado, caberá a rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, art.24, inciso X e pela Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reconhecimentos dos Direitos Administrativos

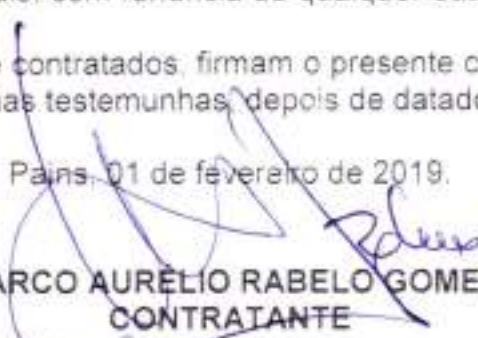
O contratado reconhece os direitos administrativos, constantes do artigo 77 da lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma norma jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para a solução das questões pendentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

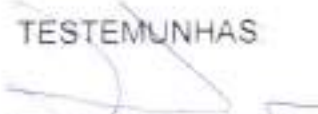
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de datado.


Pains, 01 de fevereiro de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

07 MAIO 2019

Marco Aurélio Rabelo Gomes

CPF 798.902.270-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria de Planejamento e Gestão

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
20/11/2013

07 MAIO 2019

Fátima Wãndida

Fátima Wãndida
CPF 066.412.816-88

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, **Marco Aurélio Rabelo Gomes**, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 010/2019 entre a PMP e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, atendendo os alunos matriculados na rede pública de ensino, durante 12 (doze) meses, de acordo com o credenciamento nº001/2018 e em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: R\$89.190,00 (Oitenta e nove mil cento e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 011/2019 entre a PMP e a Srª **MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua Cel. José Ferreira, nº258, centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento da Biblioteca Municipal Maria Machado Goulart. Vigência: 5 meses. Valor: R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 012/2019 entre a PMP e a empresa **SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em evento de recreação, tais como animação, música, brincadeiras e etc. para a realização do evento "Rua de Lazer" a ser realizado no Município com periodicidade de no mínimo uma vês por mês durante doze meses, de acordo com cronograma do projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 013/2019 entre a PMP e a empresa **MATHEUS MIRANDA FONSECA CLÍNICA MÉDICA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência, Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 015/2019 entre a PMP e a Srª **IRAILDES LOPES DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Praça Tonico Rabelo, nº220, centro, Pains tendo por finalidade o funcionamento do Juizado de Pequenas Causas e SAJ do Município. Vigência: 5 meses. Valor: 7.063,45 (Sete mil sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 016/2019 entre a PMP e a empresa **M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço "Mais Cultura" Alaor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 09, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 017/2019 entre a PMP e a empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço "Mais Cultura" Alaor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESCISÃO DO CONTRATO 011/2019

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes, resolve **RESCINDIR**, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93 o contrato nº 011/2019 firmado com **MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 026.353.686-60 e portadora da carteira de identidade nº MG-8.748.331, com sede à Rua Joaquim Antônio Rodrigues, nº91, Bairro: Brasília, Arcos - MG, neste ato denominado locador, conforme segue:

JUSTIFICATIVA:

A rescisão é feita de acordo com a cláusula décima primeira do referido contrato, bem como, artigo 79 da Lei 8.666/93. Tendo em vista que não atende mais a interesse da Administração.

O Imóvel era utilizado para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal "Maria Machado Goulart". Porém, o Município após a inauguração do Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", na data de 30 de maio, transferiu os acervos da Biblioteca Pública para o Espaço Cultural em questão, não necessitando mais do uso do referido imóvel, motivo pelo qual apresenta a presente rescisão com o consentimento do contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, em 10 de julho de 2019, o Contrato nº. 011/2019 cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Rua Coronel José Ferreira nº 258, Centro, Pains/MG, que tem por finalidade o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal "Maria Machado Goulart".

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.

Pains, 10 de julho de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE

Praça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Maria Goretti Alemida Coelho Teixeira

**MARIA GORETTI ALEMIDA COELHO TEIXEIRA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves Costa Furtado

Lucas Alves Costa Furtado
CPF nº. 108.984.896-01

Amir Otoni de Oliveira

Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

[Handwritten signature]

Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Termo de Rescisão

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

Termo de Rescisão ao Contrato n.º 011/2019 firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a **Sr. MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA**, cujo objeto é a rescisão contratual devido à cláusula décima primeira do referido contrato e o artigo 79 da Lei 8.666/93, tendo em vista que não atende mais ao interesse do Município. Data da rescisão: 10 de julho de 2019.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

652 16 AGO. 2019

Maria Lucie Seabra
Maria Lucie Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 2011-2013.

15 AGO. 2019

Diana Cândido
Diana Cândido
CPF 146.412.416-95